



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025 - SRP

O MUNICÍPIO DE MARI-PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023, Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	DIVERSAS SECRETARIAS
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 23/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 01/08/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 06/08/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 06/08/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO.
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência do Município e Jornal a união, nos termos do Decreto Municipal n.º 034/2023.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Eventual Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos)**, contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Mari-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando também qualificação profissional através de cursos em formato “online”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo: **02250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0104.2013-MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTALDO MUNICIPIO – 12.361.0104.2015-MANUT.DAS ATIVIDADES DO DESENVOLV.DOENSINO (QSE)**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

– 12.361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS. FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE – 12.365.0104.2020-MANUT.DAS ATIVIDAD.A EDUCAÇÃO INFANTILDO MUNICIPIO – 12.361.0104.2071-MANUT.DO ENS.FUNDAM.C/REC. PREC. FUNDEF – 12.366.0104.2011-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.DE EDUC.DE JOVENS E ADULTOS – 12.367.0104.2021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃOESPECIAL- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. A pessoa jurídica reunida em consórcio, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são de grande vulto (art. 6º, XXII da lei n.º 14.133/21), conforme Acórdãos TCU n.º 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e n.º 1.102/2009.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 6.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

7.1.2. DESCRIÇÃO DO ITEM OFERTADO:

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem Real)**.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

8.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. empresas brasileiras;

8.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **01 (uma)** hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 7.29.2, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (uma) hora** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (conforme o caso), vinculam a Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. DA APRESENTAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO:

10.8.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, de forma presencial, prova de conceito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação em chat, para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

10.8.2. Devem ser observadas as especificações detalhadas dos procedimentos e os critérios objetivos da avaliação, **dispostos no Anexo I – Termo de Referência**.

10.8.3. A data e local onde será realizada a avaliação técnica da prova de conceito serão divulgados no chat do Portal de Compras Públicas.

10.8.4. Cabe ao licitante a tarefa de demonstrar que a solução atende totalmente, de forma imediata, TODOS os itens exigidos dos requisitos funcionais e tecnológicos constantes nos Anexos, bem como as integrações e parametrizações requisitadas e necessárias, com a aprovação da equipe técnica designada pelo Município.

10.8.5. A Entidade disponibilizará o local para as demonstrações dotado de Internet. Equipamentos e demais infraestruturas necessárias para as demonstrações estarão a cargo da licitante.

10.8.6. O órgão/entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência indicará a equipe técnica que realizará a análise da prova de conceito, cabendo à esta avaliar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no **Anexo I – Termo de Referência**.

10.8.7. O(s) parecer(es) da equipe técnica, contendo o resultado da avaliação da prova de conceito, serão divulgados a todos os participantes interessados por meio do Portal de Compras Públicas.

10.8.8. No caso de não apresentação da prova de conceito dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será desclassificada.

10.8.9. Se a prova de conceito apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da prova de conceito, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.2. Caso atendida as condições prévias de participação e habilitação do licitante, o Pregoeiro solicitará por meio eletrônico (Portal de Compras Públicas), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro a apresentação do SICAF nos documentos por ele abrangidos (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022) e/ou os documentos de habilitação listadas nos itens 11.7 a 11.11 apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

11.2.1. É dever do licitante manter a documentação de habilitação atualizada para o devido encaminhamento da respectiva documentação quando solicitada pelo Pregoeiro.

10.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), nos seguintes casos:

10.2.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (uma) hora** sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.8.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.8.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.9.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.2.1, não será exigido o disposto no subitem 11.9.2 a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 64 do DECRETO MUNICIPAL N° 034/2023;

11.9.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.9.2.3 Os documentos referidos no subitem 11.9.2 limitar-se-ão ao último exercício, já exigíveis, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.9.2.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.9.2.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.9.2.6 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

11.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de liquidez Geral $\frac{AC+ARLP}{PC+ELP}$ igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral $\frac{AT}{PC+ELP}$ Igual ou superior a 1,00

Índice de Endividamento $\frac{PC+ELP}{AT}$ Igual ou inferior a 0,80

Onde: AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

11.9.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9.4 Apresentar juntamente com o balanço patrimonial as seguintes Demonstrações Contábeis já exigíveis:

a) DRE (Demonstração do resultado do exercício) nos termos **do subitem 11.9.2.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.9.5 Será exigida a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a execução contratual.

11.9.5.1 A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do contrato social ou estatuto, devidamente registrado, acompanhado da última alteração ou consolidação, se houver, e do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem o valor do capital social integralizado ou patrimônio líquido compatível com o exigido neste item.

11.9.5.2 A exigência constante no subitem 10.9.5 tem como finalidade garantir a capacidade da licitante de assumir os compromissos decorrentes da contratação, sendo considerada condição essencial para fins de habilitação.

11.9.6 Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, acompanhados do devido registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

11.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.10.2. A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por empresa de direito público ou privado que comprove que a empresa já forneceu, instalou, e prestou serviço de suporte de software de integração de estagiários.

11.10.3. A empresa vencedora deve apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que já forneceu serviços de customização de sistemas para integração de estagiários.

11.10.4. A empresa vencedora deverá ainda apresentar em seus quadros pelo menos 01 (um) profissional formados em ciência da computação com experiência mínima de 03 (três) anos, em processos de integração de estagiários e programa de concessão de bolsas para estudantes do EJA.

11.10.5. A empresa vencedora deve comprovar a solução de Software/Plataforma é de desenvolvimento próprio, não sendo comprada, cedida, adquirida, contratada a terceiros ou terceirizada.

11.10.6. A empresa vencedora deve apresentar atestado técnico de atuação de forma única e integrada, contemplando no mínimo 30% das vagas contempladas nesse edital.

11.10.7. A atuação integrada consiste na mesma empresa (CNPJ) não sendo permitido unidades que atuem de forma independente em sistemas e processos distintos.

11.10.8. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

11.10.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.10.10. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

11.10.11. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

11.10.12. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item.

11.10.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.10.14. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

11.11. DEMAIS COMPROVAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.11.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes dos **anexos III, IV, V, VII e VIII do presente edital.**

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
 - d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 20.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
 - d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
 - d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 20.2 “a”.
- 21.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 A Prefeitura Municipal de Mari, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

23.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos No sítio da Prefeitura no link <http://www.mari.pb.gov.br/licitacoes/> ou e-mail; licitacao.mari.pb@gmail.com ou setor de licitação localizado na Rua Antônio de Luna Freire, 249 – Centro – Mari-PB., nos horários das 08h:00min as 12h:00min., mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - PROVA DE CONCEITO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Mari/PB, 22 de julho de 2025.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES

Membro de equipe de apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Eventual contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Mari-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando também qualificação profissional através de cursos em formato “online”, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO DA TAXA	V. MENSAL ESTIMADO	V. TOTAL (Doze meses)
1	Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Mari-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando também qualificação profissional através de cursos em formato “online”. Taxa de Administração Referente a: 800 (oitocentos) contratos, com estudantes oriundos dos níveis de ensino médio, técnico, profissionalizante e superior, EJA e anos finais do ensino fundamental. 1200 (mil e duzentos) estudantes - bolsistas referente ao PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos).	MÊS	12	R\$ 196,33	R\$ 392.660,00	R\$ 4.711.920,00
	TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES					R\$ 4.711.920,00

1.2. A plataforma deverá capacitar os órgãos contratantes a receberem avaliações dos testes de perfil comportamental aplicados aos estagiários, além de possibilitar processos simplificados de contratação, conforme a demanda da contratante.

1.3. Inclui-se também no escopo deste Termo a contratação horas de desenvolvimento de software para a customização e ajustes na plataforma, de acordo com as necessidades da contratante.

1.4. A plataforma deverá viabilizar a realização de cursos de formação online, com base em trilhas de capacitação definidas pela contratante, sendo apresentado no mínimo os cursos descritos no subitem 4.7.2 devidamente formatados em acordo com as normas do MEC, conforme especificações desse termo de referência.

1.5. A plataforma deve permitir o cadastramento e acompanhamento educacional de estudantes- bolsistas do PROEJA – Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), gerenciar os contratos e frequência dos estudantes com o município e apoiar nas informações para o repasse das bolsas.

1.6. Para balizar a contratação, o total de contratos de estágios do Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho, fica estimado em até 800 (oitocentos) contratos, com estudantes oriundos dos níveis de ensino médio, técnico, profissionalizante e superior, EJA e anos finais do ensino fundamental, conforme artigo 1º da lei 11.788/2008.

1.7. No âmbito do PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos) serão contratados 1200 (mil e duzentos) estudantes-bolsistas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

1.8. A taxa de administração é estimada no valor unitário mensal de R\$ 196,33 (Cento e Noventa e Seis Reais e Trinta e Três Centavos) por estudante contratado nos diferentes programas citados nesse documento.

1.9. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, de forma presencial, prova de conceito, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação em chat, para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas neste Termo de Referência.

1.9.1 Caso a vencedora do certame não demonstrar a plataforma e todas as funcionalidades solicitadas, será desclassificada e poderá sofrer os sanções previstas na legislação.

1.10. O serviço a ser contratado é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.11.1 Caberá a Secretaria de Educação todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

1.12. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.

1.13. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partida da emissão da Ordem de Serviço:

- **INÍCIO:** O prazo para o início da execução dos serviços relacionado(s) neste Termo de referência, será de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.
- **CONCLUSÃO:** 12 (doze) meses.

1.14 O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado de 12 (doze) meses, com data expressa em contrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

2.1 O município de Mari, localizado na Região Metropolitana de Campina Grande, no estado da Paraíba, com uma população estimada em aproximadamente 10 mil habitantes distribuídos em 244 km², apresenta desafios históricos e estruturais relacionados à inclusão produtiva, qualificação educacional e promoção de oportunidades para jovens e adultos, especialmente os vinculados à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e à rede pública de ensino.

2.2 Considerando a realidade socioeconômica local, caracterizada por limitações de acesso ao mercado formal de trabalho e índices educacionais que demandam políticas públicas mais assertivas, torna-se fundamental a adoção de soluções tecnológicas voltadas à articulação entre educação e empregabilidade, especialmente através da promoção de estágios supervisionados no âmbito da administração pública municipal.

2.3 A contratação de uma solução tecnológica integrada para gestão de estágios justifica-se pela necessidade de modernização dos processos relacionados ao recrutamento, seleção, acompanhamento e desenvolvimento de estudantes, especialmente os vinculados ao ensino médio e à EJA, ampliando suas perspectivas de formação cidadã e inserção laboral.

2.4 O objetivo da contratação é implantar uma plataforma digital unificada, que permita de forma eficiente, transparente e automatizada:

- a gestão das vagas de estágio;
- o acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- a qualificação técnica e comportamental dos participantes;
- a geração de relatórios e indicadores gerenciais para suporte à tomada de decisão estratégica da gestão pública;
- e a integração com trilhas de aprendizagem online, fortalecendo a formação contínua dos estudantes envolvidos.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

2.5 Tal medida está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como com legislações municipais específicas (Leis Ordinárias nº 1.218/2025 e nº 1.219/2025), e se alinha aos princípios da administração pública no que se refere à eficiência, economicidade, inovação e fomento à equidade social.

2.6 Com essa iniciativa, o município de Mari-PB busca consolidar uma política pública intersetorial e estruturante, que una educação, desenvolvimento social e gestão pública eficiente, contribuindo para a formação de um capital humano mais qualificado, preparado para os desafios contemporâneos e com maior capacidade de protagonismo em sua própria trajetória profissional e cidadão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação visa a implementação de uma **plataforma digital integrada**, que permitirá ao Município:

- Gerenciar o processo de inscrição, seleção, concessão e acompanhamento das bolsas de estudo;
- Ofertar cursos profissionalizantes em ambiente virtual, com acesso remoto e conteúdos atualizados;
- Emitir relatórios de desempenho e indicadores para tomada de decisão;
- Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos beneficiários;
- Otimizar a gestão pública com o uso de tecnologia, reduzindo burocracias e aumentando a transparência.

A solução é fornecida em formato SaaS (Software as a Service), com acesso por login individual, atualização automática, suporte técnico e ambiente seguro, com implantação imediata após a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Dos critérios de sustentabilidade

4.1.1 Os serviços deverá pautar-se no emprego da sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.1.2 A implantação dos sistemas reduzirá significativamente o uso de papel, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e promovendo uma gestão mais ecológica.

4.2. Das condições dos serviços

4.2.1. O objeto observará a seguinte caracterização tecnológica:

4.2.2. A solução apresentada deverá ser desenvolvida pela própria empresa contratada, não sendo aceitas soluções desenvolvidas por terceiros.

4.2.3. A plataforma deverá funcionar em um mesmo ambiente operacional, contemplando os mesmos processos e funcionalidades.

4.2.4. A plataforma deverá funcionar integralmente em ambiente web, desenvolvida em linguagem open source.

4.2.5. A plataforma deverá ser hospedada em ambiente computacional de provedores (nuvem) com redundância e disponibilidade 24X7, em datacenter da própria contratante ou do fornecedor, devendo ainda:

- 4.2.5.1. Possuir módulo para gerenciamento de acesso dos usuários;
- 4.2.5.2. Permitir o controle de acesso de usuários, com opções de suspensão do acesso;
- 4.2.5.3. Permitir o acesso a diversos módulos utilizando o mesmo usuário;
- 4.2.5.4. Possuir tutoriais em vídeos disponíveis na web para acesso a qualquer momento;
- 4.2.5.5. Ser compatível com a maioria dos navegadores como: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- 4.2.5.6. Permitir a recuperação de senha via e-mail;
- 4.2.5.7. Utilizar a língua portuguesa em toda e qualquer comunicação do sistema com os usuários;
- 4.2.5.8. Permitir a busca por filtros, facilitando a localização de dados de forma rápida e eficiente;
- 4.2.5.9. Permitir a visualização de todas as unidades e lotações dos estagiários no âmbito da organização corporativa da contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 4.2.5.10. Possibilitar Integração com outros sistemas de segurança através de API;
- 4.2.5.11. Contar com sistema totalmente responsivo em todos os módulos, de modo a facilitar o acesso através de dispositivos como tablets e smartphones;
- 4.2.5.12. Possuir opções de menu, mensagens de advertência e de erro e relatórios do sistema, sempre em português.

4.3. O portal do estudante estagiário observará a seguinte caracterização:

- 4.3.1. Os usuários estudantes acessarão o portal mediante inserção do seu CPF e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail e contato de WhatsApp previamente cadastrados;
- 4.3.2. Os usuários estudantes poderão administrar a sua foto de perfil e abrir chamados diretamente no sistema, conectando-se via aplicação de WhatsApp;
- 4.3.3. Será permitido ao usuário estudante gerenciar os seus dados cadastrais, incluindo informações como foto de perfil, nome completo, data de nascimento, gênero, estado civil, filiação, status de pessoa com deficiência (PCD), informação de posse de veículo automotor, CPF, RG, órgão emissor do RG, estado do órgão emissor do RG, data de emissão do RG, nacionalidade, número de CNH, categoria da CNH, endereço completo, bairro, número do endereço, complemento, CEP, estado/UF, cidade, e-mails, celular, WhatsApp, telefone, informações sobre cursos (instituição de ensino, nome do curso, matrícula R.A, período, situação do curso, turnos), habilidades (tipo de habilidade, descrição, nível de proficiência), experiências profissionais prévias (mês e ano de início/término, empresa, cargo, atribuições, referências), upload de documentos anexos (PDF, DOC, DOCx), informações sobre conhecimentos, cursos, certificações extras, atividades extras e demais observações;
- 4.3.4. Os usuários estudantes também poderão realizar e visualizar os resultados de testes psicométricos e profissiográficos (DISC, Competências e Estilo de Comunicação), inserir vídeos de apresentação para processos seletivos, verificar agendas de entrevistas e atividades de processos seletivos, preencher ou atualizar o seu perfil de competências técnicas, acompanhar processos seletivos e resultados de cada vaga ou seleção, incluir ou atualizar documentos necessários à contratação, visualizar a minuta de contrato de estágio, responder a acompanhamentos de estágio trimestralmente, responder a questionários de avaliação técnica e comportamental, visualizar conteúdo compartilhado pelo supervisor de estágio, pesquisar vagas de estágio com base em seu perfil, inscrever-se em vagas de estágio e visualizar notificações do sistema sobre o status das vagas, questionários pendentes e acompanhamento de estágio, além de assinar o termo de compromisso de estágio por meio digital.

4.4. O portal da contratante observará a seguinte caracterização:

- 4.4.1. A contratante acessará o sistema mediante o seu CNPJ e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail e contato de WhatsApp previamente cadastrados;
- 4.4.2. A contratante poderá administrar a foto do perfil e abrir chamados diretamente no sistema, conectando-se via WhatsApp;
- 4.4.3. O sistema permitirá à contratante gerenciar os seus dados cadastrais, incluindo dados como tipo de organização, CNPJ, nome fantasia, razão social, inscrição estadual, ramo de atividade, site, telefone, ramal, atividades econômicas (se o caso), informações sobre o responsável legal (nome, cargo, e-mail) e do supervisor de estágio vinculado (nome, cargo, telefone, celular, e-mail, formação, registro de classe, curso), além de endereço completo;
- 4.4.4. O sistema permitirá à contratante cadastrar e gerenciar perfis de usuários de acordo com as suas atividades dentro do estágio (coordenador, orientador, supervisor) e associar tais perfis aos setores, unidades, secretarias ou órgãos de sua estrutura corporativa que receberão estagiários, assim como associar os supervisores aos contratos sob o seu acompanhamento;
- 4.4.5. O sistema permitirá à contratante realizar a gestão centralizada ou descentralizada da operação e gestão do programa de estágio, contemplando início término, valores de bolsa, controle de recesso e rescisão.
- 4.4.6. O sistema deve apresentar uma ferramenta de cálculo de dias de recesso remunerado;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

4.4.7. O sistema deve permitir o cadastramento de data de portabilidade em casos de estudante que já esteja efetuando estágio em períodos anteriores, calculando o período restante e conseqüentemente, os valores de recesso proporcionais;

4.4.8. O sistema disponibilizará à contratante relatórios gerados com base nos questionários DISC, estilo de comunicação e competências respondidos pelos candidatos, reportando informações com o nome completo, idade, data de resposta, tempo de resposta, indicação de perfis (DISC), análise do estilo de comunicação e diagrama de teia de aranha das competências avaliadas;

4.4.9. O sistema permitirá à contratante visualizar os resultados dos testes dos estudantes, vídeos de apresentação para processos seletivos; elaborar agendas de entrevistas e atividades de processos seletivos; preencher e atualizar o perfil de competências técnicas; acompanhar processos seletivos e resultados; incluir e atualizar documentos necessários à contratação; visualizar contratos de estágio, termos aditivos e convênios; assinar contratos e termos de forma digital; responder relatórios de acompanhamento de estágio trimestralmente; realizar o acompanhamento e validação da frequência dos estagiários; e inserir conteúdo a ser compartilhado pelo supervisor com seus estagiários;

4.4.10. O sistema disponibilizará à contratante um dashboard para a gestão dos indicadores do programa de estágio, incluindo dados como estudantes cadastrados, estagiários contratados, acompanhamentos realizados, pendentes ou em execução, competências dos estudantes cadastrados, distribuição por sexo, bairro, cidade, contratos a vencer ou vencidos, vagas abertas, estudantes por curso e estudantes por instituição de ensino.

4.4.11. O portal deve permitir que o supervisor dos bolsistas do programa EJA façam login;

4.4.12. O portal deve permitir que os supervisores dos bolsistas do programa EJA visualizem os bolsistas só sua supervisão;

4.4.13. O sistema deve permitir que os supervisores de cada bolsista registre a falta dos mesmos, selecionado o dia da sua referida aula.

4.5. O portal da instituição de ensino observará a seguinte caracterização:

4.5.1. A instituição de ensino acessará o sistema mediante o seu CNPJ e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail e contato de WhatsApp previamente cadastrados;

4.5.2. O sistema permitirá à instituição de ensino receber notificações de chamados no sistema conectando-se via WhatsApp;

4.5.3. O sistema permitirá à instituição de ensino gerenciar os seus dados de cadastro, incluindo CNPJ, razão social, nome fantasia, tipo de instituição, autorização do MEC com a data correspondente, telefone, e-mail, endereço completo, informações sobre o representante legal (nome completo, cargo) e agente para contato (nome completo, e-mail, telefone, celular, WhatsApp);

4.5.4. O sistema permitirá à instituição de ensino gerenciar dados dos seus cursos, incluindo nome do curso, tipo de curso, periodicidade, modalidade, período mínimo e máximo para estágio, turno(s) de aula, e informações sobre o coordenador do curso (nome completo, telefone, celular, e-mail);

4.5.5. O sistema permitirá à instituição de ensino gerenciar e cadastrar perfis de usuários de acordo com suas atividades dentro do estágio (coordenador, orientador, supervisor);

4.5.6. O sistema permitirá à instituição de ensino acompanhar processos seletivos e resultados de cada vaga ou seleção dos estudantes nela matriculados;

4.5.7. O sistema permitirá à instituição de ensino incluir e atualizar os documentos necessários à contratação, além de visualizar os contratos de estágio e termos aditivos e assiná-los digitalmente;

4.5.8. O sistema permitirá à instituição de ensino responder aos relatórios de acompanhamento de estágio trimestralmente; realizar o acompanhamento e a validação da frequência dos estagiários; e enviar mensagens automáticas e configuráveis de eventos relevantes.

4.6. O portal de gestão do agente de integração observará a seguinte caracterização:

4.6.1. O agente de integração acessará o sistema mediante login e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail previamente cadastrado;

4.6.2. O portal do agente de integração permitirá o cadastro dos estudantes, empresas, órgãos municipais e instituições de ensino, incluindo todas as informações necessárias conforme especificado anteriormente;

4.6.3. O portal do agente de integração possibilitará a redefinição de senha de usuários e a visualização de aderência do candidato à vaga de estágio em formato percentual durante a etapa de triagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 4.6.4. O portal do agente de integração apresentará um menu para visualização de notificações do sistema, incluindo novas vagas de estágio cadastradas, empresas cadastradas, unidades de lotação cadastradas, estudantes cadastrados e instituições de ensino cadastradas;
- 4.6.5. O portal do agente de integração gerará relatórios com base nos questionários DISC, estilo de comunicação e competências respondidos pelos candidatos, exibindo informações detalhadas sobre cada candidato;
- 4.6.6. O portal do agente de integração permitirá visualizar todos os acompanhamentos enviados, gerenciar chamados diretamente no sistema conectando via WhatsApp e acompanhar todos os processos em cada etapa;
- 4.6.7. O sistema deve apresentar um painel de vagas contendo o quantitativo de vagas em cada estágio de execução, Convocação, Entrevista, Encaminhamento, Seleção, Finalização.
- 4.6.8. O sistema deve permitir triar estudantes para estágio com método de inteligência artificial que permita identificar percentual de aderência entre as especificações das vagas de estágio e o perfil do estudante considerando, escolaridade, curso, competências técnicas, competências comportamentais, experiências anteriores;
- 4.6.9. O sistema deve permitir emitir parecer da seleção com campo para texto sobre os aspectos encontrados, anexando os testes de perfil e seus resultados (DISC, Estilo de Comunicação, Fit Cultural e Competências Comportamentais), inserido em formato gráfico a avaliação de proficiência nos critérios solicitados na vaga de forma a estabelecer uma validação desses conhecimentos;
- 4.6.10. A plataforma deve permitir indicar curso para os estudantes, com o link de acesso de cada um deles no momento da elaboração do parecer, de acordo com os critérios observados em cada vaga de estágio;
- 4.6.11. O portal do agente de integração facilitará a realização dos repasses de bolsa e o acompanhamento de processos seletivos e resultados de cada vaga e seleção dos estudantes matriculados na respectiva instituição de ensino;
- 4.6.12. O portal do agente de integração permitirá a inclusão e atualização dos documentos necessários à contratação, assinar e visualizar os contratos de estágio e termos aditivos, responder aos acompanhamentos de estágio de forma trimestral e acompanhar e validar a frequência dos estagiários;
- 4.6.13. O portal do agente de integração permitirá associar os perfis aos setores e ambiente de cada unidade, secretarias ou órgãos da contratante que receberá estagiários, assim como associar os supervisores aos estagiários que serão por eles acompanhados;
- 4.6.14. O portal do agente de integração possibilitará a gestão centralizada ou descentralizada da operação e gestão do programa de estágio, visualizar resultados dos testes dos estudantes, vídeos de apresentação para processos seletivos, elaborar agenda de entrevistas e atividades de processos seletivos;
- 4.6.15. O portal do agente de integração possibilitará preencher e atualizar perfil de competências técnicas de acordo com a necessidade de cada vaga ou curso, assinar de forma digital e visualizar os contratos de estágio e termos aditivos, enviar questionários de competências, estilo de comunicação e DISC, cadastrar vagas com base no perfil solicitado pela contratante e gerenciar toda etapa de triagem e seleção de vagas;
- 4.6.16. O portal do agente de integração possibilitará envios de mensagens automáticas e configuráveis de eventos de interesse.
- 4.6.17. O portal de gestão do agente de integração deve permitir a gestão completa, acompanhamento e controle dos Bolsistas dentro do EJA.
- 4.6.18. O portal de permitir o cadastramento de alunos bolsistas para gestão das matrículas e efetivo controle de suas frequências nas aulas.
- 4.6.19. O cadastro do bolsistas deve apresentar os seguintes campos: Nome, RG, Órgão emissor do RG, UF do órgão emissor, Data de emissão do RG, Nacionalidade, CPF, Data de nascimento, Nome do responsável 1, CPF do responsável 1, Nome da mãe, Endereço, Número, Complemento, Bairro, Distrito, Região, Cidade, UF, CEP, Telefone fixo, Telefone celular, WhatsApp, E-mail, E-mail confirmado?, Sexo (Masculino, Feminino, Outro), Estado civil (Solteiro, Casado, Viúvo, Divorciado, Outros), Gênero (Masculino, Feminino, Transgênero, Não Binário, Outros), Nome social (sim/não), Texto do nome social, Deseja ser tratado pelo nome social?, Pessoa indígena?, Pessoa afro-quilombola?, Raça/etnia (Preto, Pardo, Branco, Indígena, Amarelo), Pessoa LGBTQIA+?, Pessoa com necessidades especiais?, Tipo de deficiência (Física, Verbal, Visual, Motora, Auditiva, Mental, Outras), Situação Familiar e Social, Possui filhos?, Quantidade de filhos, Participa de programas sociais?, Qual programa social?, Número do Cadastro Único, Participa de algum programa de inclusão social?, Quantidade de moradores na residência, Condição da moradia (Própria,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Alugada, Co-habitação, Cedida, Outro), Localização da residência, Renda familiar, Valor da renda familiar, Informações Educacionais, É estudante?, Nome da escola, Grau de escolaridade (diversas opções entre Fundamental, Médio, Superior, EJA, etc.), Participa de algum dos programas abaixo?, Bolsa Família, Renda Viver Melhor, BPC, Cursos do governo, Outros programas, Emprego e Atividades, Trabalha atualmente?, Possui atividade remunerada?, Tipo de vínculo empregatício (CLT, Estagiário, Autônomo, Empregado Doméstico, Nenhum), Mobilidade e Preferências, Possui veículo?, Tipo de veículo, Possui habilitação?, Categoria da CNH, É fumante?, Deseja receber e-mails?, Deseja receber SMS?, Cadastro e Sistema, Senha, Tipo de vaga (Ampla Concorrência, PCD, Preto/Pardo, LGBTQIA+, Indígena), Informações Bancárias, ID do banco/conta, Agência, Número da conta, Tipo da conta, Valor da Bolsa.

4.6.20. O portal do agente de integração permitirá o cadastro das, Instituições de Ensino, Professores e Turmas, incluindo todas as informações seguintes: Diretor: Nome, CPF, Senha de Acesso, Confirmação de Senha de Acesso, e-mail, endereço completo, telefone celular; Coordenador: Nome, CPF, Senha de Acesso, Confirmação de Senha de Acesso, e-mail, endereço completo, telefone celular; Instituição de Ensino: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, Tipo de Instituição (Particular, Municipal, Estadual, Federal, Comunitária), Celular, Email, CEP, UF, Cidade, Endereço, Bairro, Número, Complemento; Professor: Nome, CPF, Senha de Acesso, CEP, UF, Cidade, Endereço, Bairro, Número, Complemento, Email, Celular, Formação Acadêmica (Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado).

4.6.21. O sistema deve permitir exibir os relatórios dos bolsistas cadastrados com os seguintes filtros: Turma, professor, liite de faltas.

4.6.22. O portal deve permitir o lançamento de faltas dos bolsistas, filtrando por turma, selecionando a data da aula.

4.6.23. O portal do agente de gestão e acompanhamento facilitará a realização dos repasses de bolsa (demonstrando se a conta do bolsista está correta, a data do pagamento e o status do pagamento), e o acompanhamento das faltas/frequência dos bolsistas matriculados na respectiva instituição de ensino;

4.6.24. O sistema deve permitir a geração do contrato dos bolsistas para assinatura manual textual e por meio de impressão digital, assim como por meio de assinatura eletrônica digital.

4.6.25. O sistema deve permitir o cadastramento dos supervisores dos bolsistas contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, Formação acadêmica (Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado), Telefone, Celular/WhatsApp, E-mail, Endereço completo.

4.6.26. O sistema deve permitir o cadastro de turmas do Programa EJA contendo os seguintes campos: Nome da Turma, Série, Data da Matrícula, Ano Letivo, Professor, Empresa, Instituição de Ensino, Quantidade Limite de Faltas.

4.6.27. O sistema deve gravar a frequência dos bolsistas selecionando os dias de aula dos mesmos.

4.6.28. O sistema deve notificar por meio de mensagem de WhatsApp o aluno, o supervisor da turma e o responsável do programa todas as faltas registradas.

4.6.29. O sistema deve notificar por WhatsApp a advertência dos alunos que completarem 3 faltas no mês.

4.6.30. O sistema deve emitir o relatório de pagamento das bolsas por período. O relatório deve considerar o limite percentual para inclusão do bolsista para pagamento.

4.6.31. Caso o bolsista ultrapasse o limite definido no sistema, para faltas o sistema deve permitir retirar seu valor de bolsa para pagamento.

4.6.32. O sistema deve emitir relatório de faltas de bolsistas por turma e período.

4.6.33. O sistema deve emitir o relatório de conferência de folha de pagamento dos bolsistas, filtrando por turma, professor e limite de faltas. O relatório deve exibir em tela os seguintes campos: Nome do Bolsista, Turma, Professor, Faltas, Valor da Bolsa, Valor a Faturar (Valor da Bolsa, submetido ao desconto das faltas, caso não ultrapasse o limite).

4.6.34. O sistema deve permitir gerar automaticamente os pagamentos dos bolsistas, enviando através de API de forma automática dos valores das bolsas para serem creditadas nas contas dos bolsistas, por meio do Banco do Brasil ou outra instituição bancária.

4.6.35. O sistema deve apresentar um relatório de pagamentos efetuados e pendentes, com filtros de lote, mês, CPF do Bolsista, status do pagamento.

4.6.36. O sistema deve enviar notificação de suspensão do recebimento das bolsas para os estudantes que atingirem a quantidade de faltas definidas como limite no cadastro do programa no período

4.7. Portal de Ensino na modalidade de cursos online, em formato EAD:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 4.7.1. O portal de ensino EAD possibilitará que os alunos acessem os cursos e evoluam em sua execução;
4.7.2. O sistema deverá apresentar no mínimo os seguintes cursos abaixo:

*Marketingdigitalna prática
*Youtuberprofissional
*ProfissãoSocialMedia
*Agênciagráficamcasa
*Mestredas vendasnoWhats
*Mesasresinadaslucrativas
*Eletricistaprofissional
*Manutençãodecelulares
*Manutençãodecomputadores
*AuxiliardeCorretordeImóveis
*Instalaçãodeenergiasolar
*Jornalismo
*Robótica
*Correspondentebancário
*Agenteportaria
*Cuidadordeidosos
*Frentistaprofissional
*Fiscalde loja
*Pácarregadeira
*Retroescavadeira
*SoldaMIG,MAG,TIG
*Solda TIG

*Hotelariaeturismo
*Auxiliardecreche
*Operadordeponterolante
*Auxiliaradministrativo
*Marketingparamicroempresas
*Trabalhoemequipe
*Marketingpessoal
*Recepcionistaprofissional
*Contabilidade(2)
*Empreendedorismo(2)
*Departamentopessoal(2)
*GestãodeRH(02)
*Telemarketing(02)
*Operadordecaixa(02)
*Almoxarifado(02)
*Logística4.0(02)
*Estoqueefaturamento
*Alongamentodeunhas
*Unhasencapsuladas
*Automaquiagem
*Maquiagemprofissional(02)
*Manicureepedicure(02)
*Massagemmodeladora(02)
* Design de sobrancelha
* Design de cílios e sobrancelha
* Barbeiro profissional (02)
* Marmitas Fit
* Bolos caseiros
* Iogurtes caseiros
* Geladinho gourmet
* Receitas saudáveis
* Mestre do Hamburger
* Rocambole lucrativo
* Risoto perfeito
* Design no Canva
* Adobe Lighroom
* Illustrator
* Corel Draw X8
* Adobe Photoshop
* Indesign
* Edição de fotos no celular
* Logo e material impresso
* Design de produto total
* Cenários virtuais e pintura digital



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

* Modelagem 3D Blender
* Edição de vídeos no celular

*Shotcut
*Aftereffects
*Audition
*CamtasiaEditor
*FinalCut
*AdobePremiere
*Excelavançado
*ExcelBásico
*MicrosoftWord
*MicrosoftWindows
*MicrosoftPowerpoint
*MicrosoftAccess
*Linux
*Informáticaparaodíadía
*GoogleDriveessencial
*Digitaçãointerativa
*SegurançanaInternet
*Fotoscom IA
*Lógicaprogramação
*CriaçãodeAppAndroid
*Criaçãodegameprofissional
*Java
*Jquery

*SQL
*Atendentedefarmácia
*Auxiliardenecropsia
*Auxiliardeveterinário
*SocorristaAPH
*AtualizaçãomRadiologia
*SitescomoCanva
*SitescomoElementor
*DominandoWordpress
*CriandoumaLojaVirtual
*Inglêsdzeroàfluência
*Autocad2De 3D
*Sketchup
*3DEstúdioMax
*Promobecortecerto
*Blender2.76
PreparatórioparaoENEM
PreparatórioparaoENCCEJA
PreparatórioparaConcursos
*Matemática
*Matemáticafinanceira
*MatemáticaparaENEM
*Português

*História
*Química
*Física
*Biologia
*Geografia
*Filosofia
*Sociologia
*PowerBI
*Ocurrículoperfeito
*Orientaçãoprofissional
*ComportamentonaEntrevista
*RedaçãodoENEM
*Leituradinâmica
*Aprendizagemacelerada
*Adestramentocanino
*Desvendandoacelulite
*UniversoTDAH
*CaminhosdoAutismo
*Mãesdeprimeiraviagem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

*Dietacetogênica
*Zerodornascostas

- 4.7.3. Todos os cursos disponibilizados pela plataforma deverão estar em conformidade com a formatação do MEC;
- 4.7.4. A plataforma deve permitir o controle da progressão dos alunos em cada curso matriculado, aferindo tempo de execução, tempo de visualização, tempo de paralização e conclusão.
- 4.7.5. A plataforma deve inserir automaticamente no cadastro dos estudantes, todos os cursos efetivamente concluídos na plataforma, atualizando de forma online os cadastros dos estagiários.

4.8. Como aspectos transversais a todos os portais referidos nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 deverão ser observadas ainda as seguintes especificações:

- 4.8.1. A plataforma contar com medidas de proteção de dados, como criptografia de informações sensíveis, políticas robustas de gerenciamento de senhas e sistemas de autenticação seguros, visando a prevenir acessos não autorizados;
- 4.8.2. A plataforma deverá assegurar a conformidade de suas especificações com as leis e os regulamentos aplicáveis, a exemplo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos procedimentos de cibersegurança;
- 4.8.3. A contratada deverá realizar ajustes, atualizações, configurações e parametrizações dos seus sistemas e dispositivos, garantindo o seu funcionamento adequado e a integridade de todos os seus processos;
- 4.8.4. A contratada deve realizar capacitações e treinamentos conduzidos por profissionais qualificados, com certificação, através de aulas online ou vídeos tutoriais, para todos os usuários;
- 4.8.5. A contratada deverá contar com profissionais especializados para a operação dos seus sistemas e aplicativos, garantindo o suporte adequado ao seu pleno funcionamento.
- 4.8.6. A contratada deverá contar com a presença de ao menos um profissional com formação em Ciência da Computação ou áreas afins, com no mínimo de 3 anos de experiência no setor de integração de estagiários e programa de concessão de bolsas para estudantes do EJA a serem mantidos nos quadros técnicos de pessoal da contratada, de modo a proporcionar aos usuários a confiança necessária para a utilização de suas funcionalidades.
- 4.8.7. A plataforma deverá ser implantadas e operar de modo plenamente funcional em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço pela contratante.

4.9. CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- 4.9.1. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício.
- 4.9.2. O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, anos finais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) vinculado à rede de ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC, efetivamente frequentando o curso.
- 4.9.3. Será ofertado prioritariamente aos estudantes com deficiência o direito de participar das oportunidades de estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência apresentada, sendo reservadas 10% das vagas totais especificamente para esse grupo, em caráter de política afirmativa.
- 4.9.4. O estagiário fará jus mensalmente a uma bolsa cujo valor será definido pela administração municipal, considerando os critérios de nível de escolaridade, carga horária do estágio e complexidade das atividades do estágio.
- 4.9.5. Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês, podem incidir, apenas sobre o valor da bolsa-estágio e, em hipótese alguma, sobre o valor do auxílio transporte

4.10. CONDIÇÕES DO PROEJA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

4.10.1. O programa de concessão de bolsas tem caráter educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de oportunidade de conhecimentos básicos escolares e conteúdo que permita o aprendizado profissional e empreendedor, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício.

4.10.2. O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA) vinculado à rede de ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC, efetivamente frequentando o curso.

4.10.3. O estudante fará jus mensalmente a uma bolsa cujo valor será definido pela administração municipal, considerando os critérios de carga horária e complexidade de locomoção dos mesmos.

4.10.4. Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês, podem incidir, apenas sobre o valor da bolsa-estágio e, em hipótese alguma, sobre o valor do auxílio transporte.

4.10.5. Os alunos que tiverem a frequência escolar menor que 80% no período de apuração terá a bolsa suspensa no respectivo mês.

4.10.6. Os alunos que tiverem mais de 3 faltas injustificadas no mês serão advertidos.

4.10.7. Os alunos que tiverem 6 ou mais faltas no mês poderão ter suas bolsas canceladas, mediante cancelamento do contrato.

4.11. DA PROVA DE CONCEITO:

4.11.1. DEFINIÇÃO:

4.11.1.1. A prova de Conceito é a implementação de um modelo prático capaz de comprovar o funcionamento da solução/sistema de gestão de estágio apresentada pelo licitante, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mari e a Secretaria Municipal de Educação e neste Termo de Referência.

4.11.2. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO:

4.11.2.1. Havendo o aceite da melhor proposta (menor valor mensal referente a taxa de administração) na etapa competitiva de lances do Pregão, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática, de forma presencial (prova de conceito), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

4.11.2.2. A data e o local da Realização da Prova de Conceito serão informados pelo Pregoeiro a todos os licitantes através do Portal de Compras Pública.

4.11.2.3. Todas as atividades relativas à prova de conceito serão realizadas em dia úteis no horário compreendido entre 09h às 12h e entre 14h às 17h.

4.11.2.4. A prova de conceito ocorrerá de forma presencial, nas instalações do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mari/PB, situado na Rua Antônio de Luna Freire, 146, CEP: 58.345-000, Mari/PB. que se responsabilizará por prover ambiente computacional básico, cabendo a licitante prover todos os demais recursos porventura necessários ao cumprimento das exigências.

4.11.2.5. Para fins de publicidade, todo e qualquer licitante poderá ter acesso às informações da avaliação da prova de conceito.

4.11.2.6. A não apresentação da Prova de Conceito, sem justificativa ou fora do prazo determinado neste Termo de Referência implicará na desclassificação da proposta do licitante.

4.11.2.7. Se o licitante for aprovado na prova de conceito e sua proposta estiver em conformidade com este Termo de Referência, ela será aceita. Caso ele seja reprovado, sua proposta será desclassificada e será convocado o licitante classificado em segundo lugar para realização da prova de conceito e assim sucessivamente.

4.11.2.8. Será concedido uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por licitante.

4.11.2.9. DA AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

4.11.2.10. A equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Mari/PB e da Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da solução apresentada pelo licitante e emitirá relatório de conclusão da avaliação técnica com o termo de aceite ou de recusa da solução.

4.11.2.11. Deverá ser comprovado o atendimento de 100% (cem por cento) das especificações e funcionalidade definidas conforme anexo I do Termo de Referência, sob pena de REPROVAÇÃO da solução apresentada.

4.11.2.12. No caso de Reprovação da solução apresentada, o supracitado relatório deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações definidas neste Termo de Referência que não foram atendidas.

4.11.2.13. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução é de responsabilidade exclusiva da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Mari/PB e da Secretaria Municipal de Educação.

4.12. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.12.1. O prazo para início da execução dos serviços relacionado(s) neste Termo de referência será de 05 (cinco) dia contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.

4.12.2. A plataforma de gestão deverá ser disponibilizada pela contratada de forma online, atendendo aos requisitos de hospedagem e operação contidos no edital.

4.12.3. A plataforma deve apresentar todos os processos necessários à gestão e acompanhamento dos estagiários contratados pela Prefeitura municipal de Mari-PB, conforme descrição detalhada do objeto deste edital.

4.12.4. Os serviços técnicos especializados de manutenção dos sistemas, sob demanda, serão realizados na sede da contratada ou em local por ela apontado em sua circunscrição territorial.

4.12.5. Os serviços abrangidos por este Termo de Referência incluem o fornecimento de plataforma web de gestão de estágios e estudantes bolsistas do PROEJA, para recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento, contemplando as seguintes etapas:

4.12.6. Cadastramento online de estudantes para estágio, em portal na internet, com recibo de confirmação via e-mail e aplicativo de mensageria instantânea (WhatsApp);

4.12.7. Cadastramento online de estudantes para o programa PROEJA, em portal na internet, com recibo de confirmação via e-mail e aplicativo de mensageria instantânea (WhatsApp);

4.12.8. Cadastramento online das vagas de estágio, com a disponibilização de banco de dados específico para a divulgação das oportunidades disponíveis;

4.12.9. Cadastramento online das vagas de bolsas do PROEJA, com a disponibilização de banco de dados específico para a divulgação das oportunidades disponíveis;

4.12.10. Divulgação integrada e automatizada das vagas cadastradas nas mídias sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook), com informações dos perfis desejados e a quantidade de vagas disponíveis;

4.12.11. Aplicação de testes de perfil comportamental nos estudantes para estágio e para candidatos a bolsa do PROEJA, incluindo avaliações DISC, Perfil de Comunicação e Perfil de Competências;

4.12.12. Operação de algoritmo de triagem com base nas competências técnicas necessárias para as vagas disponíveis, promovendo a alocação assertiva dos estudantes segundo a correlação entre as suas competências e os perfis das vagas ofertadas;

4.12.13. Exibição do percentual de aderência dos candidatos às vagas de estágio, mediante ranking de conformidade;

4.12.14. Criação automatizada de modelos de vagas padronizadas a partir de um perfil previamente cadastrado;

4.12.15. Encaminhamento eletrônico de até 2 (dois) vídeos pelos candidatos pré-selecionados, por vaga, à contratante, dentro de até 5 (cinco) dias úteis após o pedido de abertura da vaga;

4.12.16. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente, de modo que a contratante figure como sub-estipulante;

4.12.17. Confecção de Termo de Compromisso de Estágio diretamente na plataforma, contemplando todos os atores do processo, estudante, prefeitura e integradora;

4.12.18. Confecção de Contrato do Programa PROEJA diretamente na plataforma, contemplando todos os atores do processo, estudante, prefeitura, instituição de ensino e integradora;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 4.12.19. Acompanhamento do programa de estágio, com a aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com as análises dos resultados;
- 4.12.20. Acompanhamento do programa PROEJA, com a aplicação de instrumentos de avaliação, frequência dos estudantes tabulação e emissão de relatórios com as análises dos resultados;
- 4.12.21. Acompanhamento, registro e validação da frequência dos estagiários, permitindo os devidos descontos financeiros na bolsa, quando for o caso;
- 4.12.22. Acompanhamento, registro e validação da frequência dos estudantes bolsistas do PROEJA, permitindo os devidos descontos, notificações e cancelamento do contrato, quando for o caso;
- 4.12.23. Adoção de providências relativas ao desligamento ou substituição de estagiário, com o envio automático de notificações para as partes envolvidas;
- 4.12.24. Disponibilização de plataforma de contratos com ferramenta de assinatura digital válida para a contratante, estudantes e instituições de ensino;
- 4.12.25. Possibilidade de realização de entrevistas remotas online entre a contratante e o estudante mediante aplicação digital.
- 4.12.26. Possibilitar que cada estagiário contratado, possa realizar quaisquer cursos online de capacitação em listados no subitem 4.7.2, durante o período do seu contrato de estágio.
- 4.12.27. Emitir os certificados de cada curso concluído por estagiário, contemplando carga horária e conteúdo ministrado na plataforma.
- 4.12.28. A contratada obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.12.28.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.12.28.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.12.28.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.12.28.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.12.28.2.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que equipamento foi entregue de com qualidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o contratado se obriga, substituir o bem em desacordo, após a notificação do contratado. Dessa feita, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 4.12.28.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.12.28.4. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a sua rescisão.
- 4.12.28.5. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 4.12.28.6. O serviço deverá ser prestado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 4.12.28.7. A comissão de recebimento da Prefeitura Municipal de Mari/PB, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade do material.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

4.12.28.8. A contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a substituir refazer aqueles que estiverem em desacordo, ou mal executado em razão de falha do equipamento ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.12.28.9. As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

4.13. Subcontratação

4.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14 Da Garantia da Contratação e Retenção

4.14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 caput da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14.2 Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Lei Municipal n.º 1.160/2023.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do atesto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. o prazo de validade;
 - 6.8.2. a data da emissão;
 - 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.8.5. o valor a pagar; e
 - 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.15. O pagamento será efetuado mensal no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. O regime de execução do objeto da licitação será empreitada por preço unitário.

7.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por empresa de direito público ou privado que comprove que a empresa já forneceu, instalou, e prestou serviço de suporte de software de integração de estagiários.

7.4.3. A empresa vencedora deve apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que já forneceu serviços de customização de sistemas para integração de estagiários.

7.4.4. A empresa vencedora deverá ainda apresentar em seus quadros pelo menos 01 (um) profissional formados em ciência da computação com experiência mínima de 03 (três) anos, em processos de integração de estagiários e programa de concessão de bolsas para estudantes do EJA.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 7.4.5. A empresa vencedora deve comprovar a solução de Software/Plataforma é de desenvolvimento próprio, não sendo comprada, cedida, adquirida, contratada a terceiros ou terceirizada.
- 7.4.6. A empresa vencedora deve apresentar atestado técnico de atuação de forma única e integrada, contemplando no mínimo 30% das vagas contempladas nesse edital.
- 7.4.7. A atuação integrada consiste na mesma empresa (CNPJ) não sendo permitido unidades que atuem de forma independente em sistemas e processos distintos.
- 7.4.8. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- 7.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.4.10. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- 7.4.11. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.
- 7.4.12. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item.
- 7.4.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.4.14. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 8.1. O custo estimado da contratação é **R\$ 4.711.920,00 (quatro milhões e setecentos e onze mil e novecentos e vinte reais)**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Prover a infraestrutura necessária e suficiente para disponibilizar na web, ou nuvens, o sistema de gestão educacional.

10.4. Solicitar formalmente os dados cadastrais necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema de gestão.

10.5. Importar eletronicamente, às suas expensas, os dados fornecidos pela contratante em meios magnéticos, em formato .CSV ou .XLS, e os dados cadastrais da rede municipal de educação, para o pleno funcionamento do sistema.

10.6. Mediante solicitação formal da contratante, fornecer os microdados da base de dados em formato .CSV

10.7. Operacionalizar o Programa de Estágio em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25/09/08, e segundo as demandas e instruções da contratante.

10.8. Realizar o treinamento introdutório online para novos estagiários antes de encaminhá-los à contratante.

10.9. Promover treinamentos remotos para os supervisores e orientadores de estágio

10.10. Realizar o cadastro de estudantes, presencialmente e via web, por meio de um portal na internet

10.11. Recrutar estudantes dos diversos níveis de ensino alvo da política, encaminhando sempre até três candidatos pré-selecionados por vaga ofertada, em até cinco dias úteis após a formalização da demanda pela contratante.

10.12. Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando a frequência escolar mínima dos estudantes.

10.13. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênios, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, segundo as demandas da contratante

10.14. Minutar e disponibilizar, com opção de assinatura digital, os acordos de cooperação formalizados entre as instituições de ensino e a contratada.

10.15. Confeccionar, administrar e providenciar a assinatura digital do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e ao estudante

10.16. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, tendo a contratante como sub-estipulante

10.17. Reportar automaticamente, por e-mail e mensageria instantânea, a conclusão ou a interrupção do curso do estagiário informada pela instituição de ensino, com vistas e instruir a rescisão do termo de compromisso do estudante

10.18. Emitir, por meio da plataforma integrada, o relatório da folha de pagamento, enviando à contratante o recibo e a nota fiscal ou fatura com dados bancários até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao período de referência.

10.19. Informar à contratante a relação de estudantes que participaram de treinamentos

10.20. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários, contando com a cooperação do orientador, com atenção preferencial aos que estiverem em vias de conclusão do respectivo curso regular de ensino básico, técnico ou superior.

10.21. Efetuar mensalmente o pagamento das bolsas e do auxílio transporte, assegurando que tais valores estejam disponíveis em conta do estagiário em até cinco dias após o recebimento das somas respectivas da contratante, comprovando tal pagamento a esta em idêntico prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 10.22. Disponibilizar relatório mensal à contratante, informando o rol de estagiários cujo prazo de duração máxima do contrato de estágio esteja em vias de vencimento, com três meses de antecedência.
- 10.23. Manter em seu quadro de colaboradores pelo menos um profissional de tecnologia da informação com experiência em desenvolvimento de software e integração de estagiários de no mínimo 3 anos.
- 10.24. Disponibilizar atendimento via ferramenta de chat no WhatsApp para estudantes e instituições de ensino, incluindo atendimento pessoal e serviço de FAQ automatizado.
- 10.25. Fornecer cursos de qualificação profissional em formato online, EAD, para todos os estagiários, de forma integrada na plataforma.
- 10.26. Atualizar automaticamente os cadastros dos estagiários com os cursos realizados e fornecer os seus devidos certificados, formatados pelo MEC.
- 10.27. Disponibilizar os cursos especificados no item 4.7.2 deste termo de Referência para todos os estagiários contratados pelo Município durante a vigência do seu Termo de Compromisso de Estágio.
- 10.28. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços ora contratados.
- 10.31. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 10.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 10.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.34. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.
- 10.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.36. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
 - Certidão de Regularidade do FGTS.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.38. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
- 10.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.45. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo: **02250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0104.2013-MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO – 12.361.0104.2015-MANUT.DAS ATIVIDADES DO DESENVOLV.DO ENSINO (QSE) – 12.361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE – 12.365.0104.2020-MANUT.DAS ATIVID.DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO – 12.361.0104.2071-MANUT.DO ENS.FUNDAM.C/REC.PREC.FUNDEF – 12.366.0104.2011-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.DE EDUC.DE JOVENS E ADULTOS – 12.367.0104.2021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Mari-PB, 22 de julho de 2025.

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência em ___ de _____ de ____.

LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO I -A -DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROVA DE CONCEITO

1. A Secretaria de administração designará profissional(is) em TI para avaliar os sistemas das licitantes.
2. Todos os itens solicitados no detalhamento do objeto desse termo de referência devem ser apresentados em sua totalidade, recebendo aceite da banca de avaliação, composta no município de Mari-PB.
3. Na apresentação da proposta comercial, deverá o licitante apresentar junto o endereço eletrônico de sua plataforma com: LOGIN, e SENHA e Tutorial, para apreciação e julgamento pela equipe técnica.

AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DO SISTEMA.

ITEM DE AVALIAÇÃO	MODO DE AVALIAÇÃO	APROVADO/REPROVADO
1. Caracterização tecnológica:	Declaração	
2. A solução apresentada deverá ser desenvolvida pelo próprio fornecedor contratado, não sendo aceitas soluções desenvolvidas por terceiros.	Declaração	
3. A plataforma deverá funcionar em um mesmo ambiente operacional, contemplando os mesmos processos e funcionalidades.	Declaração	
4. A plataforma deverá funcionar integralmente em ambiente web, desenvolvida em linguagem open source.	Declaração	
5. A plataforma deverá ser hospedada em ambiente computacional de provedores (nuvem) com redundância e disponibilidade 24X7, em data center da própria contratante ou do fornecedor, devendo ainda:	Declaração	
6. Possuir módulo para gerenciamento de acesso dos usuários;	Apresentação	
7. Permitir o controle de acesso de usuários, com opções de suspensão do acesso;	Apresentação	
8. Permitir o acesso a diversos módulos utilizando o mesmo usuário;	Apresentação	
9. Fazer uso de banco de dados PostgreSQL ou Oracle;	Declaração	
10. Ser compatível com a maioria dos navegadores como: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;	Apresentação	
11. Permitir a recuperação de senha via e-mail;	Apresentação	
12. Utilizar a língua portuguesa em toda e qualquer comunicação do sistema com os usuários;	Apresentação	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

13. Permitir a busca por filtros, facilitando a localização de dados de forma rápida e eficiente;	Apresentação	
14. Permitir a visualização de todas as Instituições, Turmas e Professores no âmbito da Prefeitura contratante.	Apresentação	
15. Possibilitar Integração com outros sistemas de segurança através de API;	Declaração	
16. Contar com sistema totalmente responsivo em todos os módulos, de modo a facilitar o acesso através de dispositivos como tablets e smartphones;	Apresentação	
17. Possuir opções de menu, mensagens de advertência e de erro e relatórios do sistema, sempre em português.	Apresentação	
18. O portal da contratante – Módulo Bolsista	Declaração	
19. A contratante acessará o sistema mediante o seu CNPJ e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail e contato de WhatsApp previamente cadastrados;	Apresentação	
20. O sistema permitirá à contratante gerenciar os seus dados cadastrais, incluindo dados como tipo de organização, CNPJ, nome fantasia, razão social, inscrição estadual, ramo de atividade, site, telefone, ramal, atividades econômicas (se for o caso), informações sobre o responsável legal (nome, cargo, e-mail) e do Professor a cada Turma vinculado (nome, CPF, senha de acesso e confirmação de senha de acesso, endereço completo, e-mail, telefone celular, formação acadêmica), além de endereço completo;	Apresentação	
21. O sistema permitirá à contratante cadastrar e gerenciar perfis de usuários de acordo com as suas atividades prevista no sistema (Diretor, coordenador, Professor) e vincular aos perfis sob o seu acompanhamento;	Declaração	
22. O sistema permitirá à contratante realizar a gestão centralizada ou descentralizada da operação e gestão do programa de Bolsistas (PROEJA);	Apresentação	
23. O sistema disponibilizará à contratante um dashboard para a gestão dos indicadores do programa PROEJA, incluindo dados como bolsistas cadastrados, bolsistas vinculados a turmas e não vinculados, cadastro de bolsistas por Gênero, Etnia, data de cadastro, com conta financeira cadastrada ou não cadastrada.	Apresentação	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

24.O portal de gestão dos agentes de a copanhamento e controle dos Bolsistas dentro do Programa PROEJA.	Apresentação	
25.O agente de integração acessará o sistemame diante login e senha de acesso, com a possibilidade de recuperação e alteração desta por meio de link enviado ao seu e-mail previamente cadastrado;	Apresentação	
26.O portal do agente de integração permitirá o cadastrados Bolsistas, Instituições de Ensino, Professores e Turmas, incluindo todas as informações necessárias conforme conforme abaixo: Diretor: Nome, CPF, Senha de Acesso, Confirmação de Senha de Acesso, e-mail, endereço completo, telefone celular. Coordenador: Nome, CPF, Senha de Acesso, Confirmação de Senha de Acesso, e-mail, endereço completo, telefone celular, Diretor. Instituição de Ensino: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, Tipo de Instituição (Particular, Municipal, Estadual, Federal, Comunitária), Celular, Email, CEP, UF, Cidade, Endereço, Bairro, Número, Complemento Professor: Nome, CPF, Senha de Acesso, CEP, UF, Cidade, Endereço, Bairro, Número, Complemento,Email,Celular, Formação Acadêmica (Ensino Médio, Ensino Técnico,Ensino Superior,Pós-Graduação,Mestrado, Doutorado).	Apresentação	
27. O portal do agente de gestão e acompanhamento possibilitará a redefinição de senha de usuários e a visualização de lista de Bolsistas, faltas de bolsistas e faltas justificadas demonstrando o motivo da justificativa, seja textualmente ou com arquivo anexado;	Apresentação	
28. O portal do agente de gestão e acompanhamento gerará relatórios com base nos cadastrados dos Bolsistas, Instituição de Ensino, Professores e Turmas;	Apresentação	
29. O portal do agente de gestão e acompanhamento facilitará a realização dos repasses de bolsa (demonstrando se aconta do bolsista está correta, a data do pagamento e o status do pagamento), e o acompanhamento das faltas/frequencia dos bolsistas matriculados na respectiva instituição de ensino;	Apresentação	
30. O portal do agente de gestão e acompanhamento permitirá a inclusão e atualização dos documentos necessários à contratação, visualizar os contratos de Bolsas e termos aditivos, e Acompanhar e validara frequência dos Bolsistas;	Apresentação	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

31. O portal deve permitir o lançamento de faltas dos bolsistas, filtrando por turma, selecionando a data da aula.	Apresentação	
32. A cada falta lançada o sistema deve emitir uma mensagem por meio de WhatsApp para o bolsista informando sua ausência na aula e calculando automaticamente seu percentual de faltas no período	Apresentação	
33. O sistema deve emitir o relatório de pagamento das bolsas por período. O relatório deve considerar o limite percentual para inclusão do bolsista para pagamento.	Apresentação	
34. Caso o bolsista ultrapasse o limite definido no sistema, para faltas o sistema deve permitir retirar seu valor de bolsa para pagamento.	Apresentação	
35. O portal deve permitir o cadastramento dos professores contendo os seguintes campos: Nome, CPF, email, Celular, Formação Acadêmica, Endereço, CEP, UF, Cidade, Bairro, Número e Complemento	Apresentação	
36. O sistema deve permitir o cadastro de turmas do Programa EJA contendo os seguintes campos: Nome da Turma, Série, Data da Matrícula, Ano Letivo, Professor, Empresa, Instituição de Ensino, Quantidade Limite de Faltas.	Apresentação	
37. O sistema deve emitir relatório de faltas de bolsistas por turma e período.	Apresentação	
38. O sistema deve permitir a geração do contrato do bolsista a partir da listagem de bolsistas, contendo sua situação de matrícula/turma.	Apresentação	
39. O sistema deve emitir o relatório de conferência de folha de pagamento dos bolsistas, filtrando por turma, professor e limite de faltas. O relatório deve exibir em tela os seguintes campos: Nome do Bolsista, Turma, Professor, Faltas, Valor da Bolsa, Valor a Faturar (Valor da Bolsa, submetido ao desconto das faltas, caso não ultrapasse o limite).		
40. O sistema deve permitir gerar automaticamente os pagamentos dos bolsistas, enviando através de API de forma automática os valores das bolsas para serem creditadas nas contas dos bolsistas.	Apresentação	
41. O sistema deve apresentar um relatório de pagamentos efetuados e pendentes, com filtros de lote, mês, CPF do Bolsista, status do pagamento.	Apresentação	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.068

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO DA TAXA	V. MENSAL ESTIMADO	V. TOTAL (doze meses)
	TOTAL ESTIMADO					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE MARI, TODOS OS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

**Pregão ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.068**

À
Prefeitura Municipal de Mari
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.068**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**ANEXO V –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.068**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO Prefeitura Municipal de Mari, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.068**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.068

À
Prefeitura Municipal de Mari
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO. (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.068**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE MARI – **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025**

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA:, TENDO POR OBJETIVO: Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Mari-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando também qualificação profissional através de cursos em formato “online”.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MARI, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro – Mari-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal **LUCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**, portador do CPF n.º 500.501.504-30, residente e domiciliado na RUA JOÃO SUASSUNA n.º 390 – CENTRO - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, a empresa, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023 e Lei Municipal n.º 969 de março de 2017 e Decreto n.º 013 de julho de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Mari-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando também qualificação profissional através de cursos em formato “online”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA TAXA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....) **mensal e R\$ *****(***) anual.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: 02250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0104.2013-MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO – 12.361.0104.2015-MANUT.DAS ATIVIDADES DO DESENVOLV.DO ENSINO (QSE) – 12.361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE – 12.365.0104.2020-MANUT.DAS ATIVID.DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO – 12.361.0104.2071-MANUT.DO ENS.FUNDAM.C/REC.PREC.FUNDEF – 12.366.0104.2011-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.DE EDUC.DE JOVENS E ADULTOS – 12.367.0104.2021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do atesto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.8.1. o prazo de validade;

5.8.2. a data da emissão;

5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.8.5. o valor a pagar; e

5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado mensal no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

365

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO.

6.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E RETENÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal n.º 969 de março de 2017 e Decreto n.º 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo para início da execução dos serviços relacionado(s) neste Termo de referência será de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.

8.2. A plataforma de gestão deverá ser disponibilizada pela contratada de forma online, atendendo aos requisitos de hospedagem e operação contidos no edital.

8.3. A plataforma deve apresentar todos os processos necessários à gestão e acompanhamento dos estagiários contratados pela Prefeitura municipal de Mari-PB, conforme descrição detalhada do objeto deste editale Termo de Referência.

8.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sendo a contratante responsável apenas pelo pagamento do objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Lei Municipal n.º 1.160/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.1.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1.Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.3. Prover a infraestrutura necessária e suficiente para disponibilizar na web, ou nuvens, o sistema de gestão educacional.

10.2.4. Solicitar formalmente os dados cadastrais necessários e suficientes para o pleno funcionamento do sistema de gestão.

10.2.5. Importar eletronicamente, às suas expensas, os dados fornecidos pela contratante em meios magnéticos, em formato .CSV ou .XLS, e os dados cadastrais da rede municipal de educação, para o pleno funcionamento do sistema.

10.2.6. Mediante solicitação formal da contratante, fornecer os micro dados da base de dados em formato .CSV

10.2.7. Operacionalizar o Programa de Estágio em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25/09/08, e segundo as demandas e instruções da contratante.

10.2.8. Realizar o treinamento introdutório online para novos estagiários antes de encaminhá-los à contratante.

10.2.9. Promover treinamentos remotos para os supervisores e orientadores de estágio

10.2.10.Realizar o cadastro de estudantes, presencialmente e via web, por meio de um portal na internet

10.2.11.Recrutar estudantes dos diversos níveis de ensino alvo da política, encaminhando sempre até três candidatos pré-selecionados por vaga ofertada, em até cinco dias úteis após a formalização da demanda pela contratante.

10.2.12.Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando a frequência escolar mínima dos estudantes.

10.2.13.Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênios, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, segundo as demandas da contratante

10.2.14.Minutar e disponibilizar, com opção de assinatura digital, os acordos de cooperação formalizados entre as instituições de ensino e a contratada.

10.2.15.Confeccionar, administrar e providenciar a assinatura digital do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e ao estudante

10.2.16.Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, tendo a contratante como sub-estipulante

10.2.17.Reportar automaticamente, por e-mail e mensageria instantânea, a conclusão ou a interrupção do curso do estagiário informada pela instituição de ensino, com vistas e instruir a rescisão do termo de compromisso do estudante

10.2.18.Emitir, por meio da plataforma integrada, o relatório da folha de pagamento, enviando à contratante o recibo e a nota fiscal ou fatura com dados bancários até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao período de referência.

10.2.19.Informar à contratante a relação de estudantes que participaram de treinamentos

10.2.20.Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários, contando com a cooperação do orientador, com atenção preferencial aos que estiverem em vias de conclusão do respectivo curso regular de ensino básico, técnico ou superior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.2.21. Efetuar mensalmente o pagamento das bolsas e do auxílio transporte, assegurando que tais valores estejam disponíveis em conta do estagiário em até cinco dias após o recebimento das somas respectivas da contratante, comprovando tal pagamento a esta em idêntico prazo.

10.2.22. Disponibilizar relatório mensal à contratante, informando o rol de estagiários cujo prazo de duração máxima do contrato de estágio esteja em vias de vencimento, com três meses de antecedência.

10.2.23. Manter em seu quadro de colaboradores pelo menos um profissional de tecnologia da informação com experiência em desenvolvimento de software e integração de estagiários de no mínimo 3 anos.

10.2.24. Disponibilizar atendimento via ferramenta de chat no WhatsApp para estudantes e instituições de ensino, incluindo atendimento pessoal e serviço de FAQ automatizado.

10.2.25. Fornecer cursos de qualificação profissional em formato online, EAD, para todos os estagiários, de forma integrada na plataforma.

10.2.26. Atualizar automaticamente os cadastros dos estagiários com os cursos realizados e fornecer os seus devidos certificados, formatados pelo MEC.

10.2.27. Disponibilizar os cursos especificados no item 4.7.2 do Termo de Referência para todos os estagiários contratados pelo Município durante a vigência do seu Termo de Compromisso de Estágio.

10.2.28. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.2.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços ora contratados.

10.2.31. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

10.2.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.34. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.

10.2.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.36. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

10.2.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.38. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

10.2.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.45. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Os serviços deverá pautar-se no emprego da sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Sapé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O(A) (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) _____, Mari/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____./____./____-____, neste ato representado PREFEITA CONSTITUCIONAL/SECRETÁRIO, _____, portador da matrícula funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 037/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Eventual Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA (Programa de Incentivo formação da Educação de Jovens e Adultos), contemplando qualificação profissional através de cursos em formato “online”, e também serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Mari-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio (Programa Municipal de Qualificação e Promoção de Oportunidades para inserção no mercado de trabalho) em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços de órgãos ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal n.º 037/2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, Diário Oficial do Município e no portal da transparência do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, Diário Oficial do Município e no portal da transparência do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço nos termos definidos no edital, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA